

LEI Nº. 2.727, DE 13 DE JULHO DE 2009.

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.615, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2.007, E ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 5º, PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 9º E ARTIGO 13, CAPUT, DA LEI Nº 1.705, DE 09 DE AGOSTO DE 1.991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica revogada, em sua totalidade, a Lei Municipal nº 2.615, de 27 de novembro de 2.007.

Art. 2º- Fica alterada a redação do artigo 5º da Lei nº 1.705, de 09 de agosto de 1.991, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA será composto por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, com direito a voz e voto, representados da seguinte forma:

I – 1 (um) representante do Poder Executivo;

II – 1 (um) representante do Poder Legislativo;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

VI – 1 (um) representante da Associação de Moradores de Bairros;

VII – 1 (um) representante dos Professores da Área de Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias;

VIII – 1 (um) representante do Rotaract de Colina;

IX – 1 (um) representante da Ordem Demolay de Colina;

X – 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Colina – ACIC.

Art. 3º - Fica alterada a redação do parágrafo 1º do artigo 9º da Lei nº 1.705, de 09 de agosto de 1.991, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo 1º - A diretoria de que trata o artigo 9º poderá ser composta por qualquer dos membros integrantes do CONDEMA, que serão nomeados através de Portaria”.

Art. 4º - Fica alterado o artigo 13, caput, da Lei nº 1.705, de 09 de agosto de 1.991, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 13 – O CONDEMA terá reuniões ordinárias a cada 2 (dois) meses, em local a ser definido no Regimento Interno”.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 13 de julho de 2.009.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por
afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Chefe de Gabinete do Prefeito